

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 176/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre a denominação de ‘ANTÔNIO MORAIS’ a uma praça de nossa cidade e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador Maurício Rodrigues da Silva.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, uma vez que está acompanhada de justificativa com a biografia do homenageado (fls. 03), além de cópia da sua certidão de óbito (fls. 04).

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afrontar o Princípio da Razoabilidade (art. 111 da CE), o qual encontra fundamento nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da CF).

Dessa forma, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que a referida praça tenha sido implantada, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de maio de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica